E I A / R I M A

DECLARO, que a **"Execução dos Serviços de Reforma do Telhado do Prédio da Câmara Municipal de Capinópolis-MG"** atendem às diretrizes de preservação ambiental e não causarão nenhum dano ao meio ambiente na área de intervenção e seu entorno, portanto torna-se dispensável a elaboração do Estudo de Impacto Ambiental e do Relatório de Impacto Ambiental **(EIA/RIMA)**, conforme Artigo 3º do Decreto nº 39.424 de fevereiro de 1998.

Capinópolis/MG, em 25 de agosto de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
VICENTE DE PAULA FONTOURA FILHO
Data: 05/11/2026 09:19:54-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Vicente de Paula Fontoura Filho
Engº Civil – CREA/MG 76.315/D